



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012 - Nº 478 - Divulgado em 23/02/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara André Carlo Torres Pontes	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima		Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); GUSTAVO BRUNO DE LIMA E ROSAS, Interessado(a); ADYLSO BATISTA DIAS, Interessado(a); MARIA DOMINGOS ROBERTO, Interessado(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05069/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RONALDO GOMES DA SILVA, Responsável; JULIERME BARBOSA XAVIER, Procurador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02725/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO EVANGELISTA ROSAS XAVIER, Responsável; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); MARIA DOMINGOS ROBERTO, Interessado(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02758/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02882/11](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ ROSERVAL DA SILVA, Contador(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03331/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04096/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a); JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Convite nº 001/12, tipo menor preço global, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, a realizar-se no dia 02/03/2012, às 09:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012. Presidente da CPL.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02592/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a); JULIETA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE, Contador(a).

Sessão: 1881 - 07/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05013/10](#)



Citação para Defesa por Edital

Processo: [02424/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SINFRÔNIO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05086/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05933/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04281/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00101/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [01612/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do item "3" do Acórdão APL TC 1035/2007; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em virtude do não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30(trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Senhor Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, com vistas à adequação do Instituto às normas pertinentes a previdência própria dos municípios, sob pena de aplicação de nova multa, dentre outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00004/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [02687/00](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 1999

Interessados: FRANCISCO ROBSON L. FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02687/00, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00003/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [03464/98](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 1998

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Responsável.

Decisão: O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03464/98, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento declarado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor Superintendente da SUPLAN, Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 1733/1735, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Conselheiro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00104/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [03994/01](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2000

Interessados: ADELSON BATISTA DE MELO, Ex-Gestor(a); DURVAL BARBOSA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS GUEDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03994/01, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão APL TC 360/2006, encaminhando o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Adelson Batista de Melo, ex- presidente da Câmara e José Carlos Guedes, expresidente do IPEMA, através do referido Acórdão Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00102/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [10444/99](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 1999

Interessados: RAMALHO ALVES BEZERRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.444/99; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DECLARAR o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC 07/2011, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.



Ato: Acórdão APL-TC 00099/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [07725/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO COUTINHO DE MORAIS, Ex-Gestor(a); MARCONDES PEREIRA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO GAUDÊNCIO, Interessado(a); RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07725/09; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. CONHECER da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR as partes acerca da decisão ora proferida nestes autos; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00016/12

Sessão: 1875 - 25/01/2012

Processo: [05093/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Responsável; DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ZULANIA CABRAL VITA MATOS, Interessado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a); CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JONATHAN B. VITA, Advogado(a); LINCOLN VITA, Advogado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); ROOSEVELT VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. 05093/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Arnóbio Viana, emitir parecer favorável à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, SR. JOSÉ GIL MOTA TITO, relativa ao exercício financeiro de 2009, encaminhando-o à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, e, em Acórdão, de sua exclusiva competência: I. Considere atendidas parcialmente as disposições da LRF; II. Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão; III. determine a extração das peças concernente às admissões sem o devido concurso público para apuração no processo de prestação de contas relativas ao exercício de 2.011; IV. recomende ao atual gestor o ajuste com relação às despesas com pessoal, sob pena de responsabilidade, bem como a não repetição das falhas ora apontadas, observando sempre os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; V. comunique à Delegacia da Receita Federal acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS de parte das contribuições patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do mencionado município, referente ao exercício de 2.009.

Ato: Acórdão APL-TC 00091/12

Sessão: 1875 - 25/01/2012

Processo: [05093/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Responsável; DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ZULANIA CABRAL VITA MATOS, Interessado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a); CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JONATHAN B. VITA, Advogado(a); LINCOLN VITA, Advogado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); ROOSEVELT VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, SR. JOSÉ GIL MOTA TITO, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Arnóbio

Alves Viana, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas em epígrafe. II. CONSIDERAR atendidas parcialmente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. III. DETERMINAR a extração das peças concernente às admissões sem o devido concurso público para apuração no processo de prestação de contas relativas ao exercício de 2.011. IV. FAZER recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. V. COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte/PB, respeitantes à competência de 2009.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00255/11

Sessão: 1872 - 14/12/2011

Processo: [05689/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); JOZIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir parecer FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao exercício de 2.009, considerando atendidas parcialmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Determinar a apuração, em processo específico, das contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas pelo Município. III. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, a não repetição das impropriedades ora constatadas. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de dezembro de 2.011

Ato: Acórdão APL-TC 00095/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [03670/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.670/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Matinhas/PB, Sr. José Costa Aragão Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 2) RECOMENDAR à atual Gestão Municipal a adoção de medidas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, especialmente, às Leis 8.666/93 e 4.320/64, evitando a repetição das falhas observadas na análise da presente prestação de contas; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, a acerca das irregularidades apontadas no tocante aos recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias, para que adote as medidas que entender oportunas. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00018/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: [03670/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.670/11, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2010, do Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00103/12

Sessão: 1878 - 15/02/2012

Processo: 03778/11

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ADALBERTO JORGE DE VASCONCELOS, Gestor(a); ADELSON FREIRE, Ex-Gestor(a); DENIS CRISTIANO DE FREITAS SILVA, Contador(a); ALEXSANDRO BENTO FÉLIX, Interessado(a); FABIANO PEDRO DA SILVA, Interessado(a); EDNALDO TARQUINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, SR. ADELSON FREIRE, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas. 2) ASSINAR PRAZO de 30 dias para que o gestor atual da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Adalberto Jorge de Vasconcelos, faça retornar ao quadro de pessoal daquela Casa, o Servidor Sr. Alexsandro Bento Félix, que foi cedido e acumula irregularmente o cargo de Assessor Especial no Executivo Municipal. 3) RECOMENDAR ao gestor da Câmara Municipal no sentido de observar o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município de Lagoa de Dentro, para não reincidir as falhas apontadas pela Auditoria. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de dezembro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00092/12

Sessão: 1875 - 25/01/2012

Processo: 08659/11

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08659/11, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório, o Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, em sessão plenária realizada nesta data à unanimidade de votos: I. Julgar irregulares as despesas realizadas com aquisição de medicamentos, material de expediente e obras e serviços de engenharia. II. Imputar débito ao gestor, sr. Manoel Dantas Venceslau, no montante de R\$ 458.871,36, em virtude do saldo a descoberto não comprovado, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento. III. Aplicar multa ao mencionado gestor, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos dos arts. 55 e 56, inciso II, da LCE 18/93, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento. IV. Representar à douta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo. V. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus a estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. VI. Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de

Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal de Bom Jesus, referente ao exercício de 2011 e ao processo de análise das obras do referido exercício, que porventura venha a ser formalizado. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 25 de janeiro de 2012.

Ata da Sessão

Sessão: 0132 - Extraordinária - Realizada em 18/01/2012

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, às 10:50h, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para homologação da Lista Tríplice integrada pelos Procuradores do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando a escolha e nomeação do novo Conselheiro desta Corte de Contas, que ocupará a vaga deixada pelo Conselheiro Aposentado Flávio Sátiro Fernandes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que ocupa, interinamente, o Gabinete do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente, também, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, facultando a palavra para comunicações, indicações e requerimentos. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me declarar suspeito, por questão de ética, em participar da votação, visto que o eventual escolhido da lista, formada nesta sessão, poderá vir a votar, também, numa futura lista tríplice em que pudesse participar, na qualidade de Auditor, por merecimento". Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou estranhando a necessidade de votarmos e vou explicar o porquê. Neste material que Vossa Excelência preparou, com a ajuda da Consultoria Jurídica, foram colocados os dispositivos legais que tratam do preenchimento dessa vaga que, no caso, deverá ser ocupada por um membro do Ministério Público e deverá ser observado o critério da antiguidade e, aqui, definida a Lista Tríplice se constatou, pelos dados levantados pelo Departamento de Recursos Humanos desta Corte, que existem quatro membros do Ministério Público junto a este Tribunal, que tomaram posse na mesma data, o que, pelo menos no meu entendimento, configura uma situação de empate. Em caso de idêntica antiguidade, o Regimento Interno deste Tribunal diz que far-se-á o desempate pelo critério de maior idade. Então, automaticamente, já temos a Lista Tríplice formada". Na ocasião, o Presidente enfatizou que o Tribunal Pleno, diante das colocações do Conselheiro Umberto Silveira Porto, deveria referendar uma Lista Tríplice, formada pelos Procuradores com maior idade. A seguir, o Procurador do Parquet Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de protocolar, nesta data, um requerimento que faço ao Plenário e à Vossa Excelência, neste instante, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta data e por este instrumento, valendo-me da garantia constitucional da inamovibilidade reservada aos membros do Ministério Público, prevista no artigo 128, § 5º inciso I, letra "b", da Constituição Federal c/c artigo 130 do mesmo texto, declaro que não tenho interesse em compor a Lista Tríplice, hoje formada ou votada, por razões de foro íntimo". No seguimento, a Procuradora do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, facultada, neste momento, a palavra aos integrantes do Ministério Especial junto a esta Corte, para se manifestar acerca da candidatura ou não à vaga de Conselheiro deste Tribunal, advinda da aposentadoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que entendo que caberia a nós nos candidatar-mos a esta vaga e, em face disso, cabe-me dizer que não obstante reconhecer plenamente a relevância e nobreza das funções inerentes ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, abdicoo, nesta oportunidade, também por razões estritamente pessoais, de concorrer à vaga. Reforçando que assim o faço por razões

estritamente pessoais, sem que isso constitua qualquer demérito à nobreza e reconhecimento dessas funções. Estou protocolando, também, nesta oportunidade e gostaria de entregar ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno, uma singela exposição de motivos que, basicamente, reproduz o ora manifestado.". Requerimento da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira: "Excelentíssimo Senhor Presidente deste Eg. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Tendo em vista o recebimento do Memorando nº 13/2012, enviado por Vossa Excelência, através do qual convida esta Procuradora para participar da Sessão Extraordinária deste Eg. Tribunal, a ser realizada no dia 18 de janeiro do ano em curso, e que tem o objetivo deliberar acerca da composição da lista tríplice para preenchimento do cargo de Conselheiro dentre integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal, cabe-me dizer que, não obstante o pleno reconhecimento da inquestionável relevância das funções inerentes ao cargo de Conselheiro, por razões de cunho estritamente pessoal, abdicar, nesta oportunidade, de concorrer à vaga para o mencionado cargo. Atenciosamente, João Pessoa, 18 de janeiro de 2012. Elvira Samara Pereira de Oliveira – Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB". Diante dos pedidos formulados pelos Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho e Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho indagou do Tribunal Pleno se a lista tríplice ficaria inviabilizada, diante da abdicação de postulantes que detinham, objetivamente, o direito de participarem da mesma. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, o critério que preside a substituição da escolha do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes reservada ao Ministério Público é o da antiguidade. É um critério que se impõe. Para além das razões que deverão ser respeitadas, por serem de foro íntimo, pessoais, personalíssimas daqueles que abdicam. Acho, salvo melhor juízo – e trago à reflexão do Tribunal Pleno – que estas razões devem ser colocadas em momento subsequente, sob pena de inviabilizarmos a composição da Lista Tríplice. A Constituição é clara quando diz que ao Governador, ao Chefe do Poder Executivo devem ser apresentados três nomes. Imaginemos que restasse, apenas, um Procurador interessado em compor a lista? A Lista Tríplice passaria a ser "Lista Única". Entendo que a composição da lista deve ser tríplice, encaminhada ao Governador e, aí sim, seria o momento oportuno de se chegar ao Chefe do Poder Executivo, via ofício ou requerimento, manifestando o direito pessoal de abdicar de sua participação na Lista Tríplice. Porque ninguém é obrigado a assumir um cargo. Era esta reflexão que gostaria de trazer ao Tribunal Pleno, inclusive, ouvindo os próprios membros do Ministério Público, sob pena, repito, de termos a hipótese, a probabilidade de não conseguirmos compor uma Lista Tríplice". Em seguida, a Procuradora do Parquet Especial, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, sem querer ser a Pitonisa, nem o Oráculo de Delfos gostaria, na condição de representante do Ministério Público pontuar a pertinência das colocações que foram feitas. Primeira, no sentido de que essa lista não é fruto de uma votação. Como bem colocou o Conselheiro Umberto Silveira Porto, trata-se de uma lista a ser composta, a ser formada não como fruto de um processo democrático de eleição, por parte de Vossas Excelências, mas da aferição de um critério objetivo como sendo a antiguidade. Tendo sido já assentado pelo Departamento de Recursos Humanos que quatro, dentre os cinco representantes do Ministério Público, que aqui ofício, tomaram posse numa mesma data, a antiguidade desses quatro membros é idêntica, é a mesma. E aí como é que se resolve o empate? O próprio Conselheiro Umberto Silveira Porto colocou que o empate, neste caso, será resolvido pela data de nascimento, pela idade. Então, neste caso, objetivamente falando, seria o mais velho o Procurador André Carlo Torres Pontes; em segundo a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz e o terceiro seria o nosso colega, Procurador Marcílio Toscano Franca Filho. No que tange ao colega Marcílio -- a exemplo também da Sub-Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira – ambos abdicaram, renunciaram do direito de compor a lista, e Vossas Excelências sabem que a renúncia é um ato unilateral. A renúncia não é passível de ser ajuizada, de ser objeto de um juízo por parte de Vossas Excelências. A renúncia opera efeitos imediatos e esses efeitos não podem ser sustados por uma decisão judicial ou por um juízo intelectual. O fato de Vossas Excelências estarem preocupados com a integridade da lista, com o fato de ela se, necessariamente tríplice é extremamente benfazejo e pertinente. Mas, o fato dos colegas Marcílio e Elvira terem renunciado não implica na derrota da condição tríplice, porquanto, seguirão compondo a lista o Procurador André Carlo Torres Pontes, a Procuradora Sheyla Barreto Braga de

Queiróz e a Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão. O fato da Procuradora-Geral, no momento, estar exercendo aquela função, não significa que ela não possa fazer parte da Lista Tríplice. Há uma preocupação de ordem jurídica, porque, por óbvio, toda Lista Tríplice tem que ser Tríplice, mas Vossas Excelências têm de ponderar que foi uma preocupação nossa, na eleição para Procurador-Geral, que seria por demais constrangedor submeter a um Governador do Estado uma lista tríplice com nome de pessoas que não querem compor essa lista. Então, se a condição da antiguidade é uma condição objetiva, a renúncia, apesar de ter um fundo subjetivo, é uma ato unilateral e se eu acento não ter interesse então é impositiva, sim. A nossa intenção, quando do assentamento da renúncia por parte dos dois colegas foi não constranger o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que a lista tríplice saia daqui, deste Tribunal, com pessoas que, por idade, a comporão, já que há o critério do desempate, mas sobretudo, por pessoas que se habilitaram e se mostraram interessadas e, por conseguinte, estão em pé de igualdade. Isto só dificultará mais ainda para o Excelentíssimo Senhor Governador a sua escolha e, ao mesmo tempo, conclamo à Vossas Excelências a respeitarem a renúncia dos dois colegas que, inclusive, protocolaram formalmente seus pedidos e, certamente assentada em ata. Repito, a condição de Procuradora-Geral não afasta, sob nenhuma hipótese, o direito da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão de compor a lista em terceiro lugar, porque Sua Excelência tomou posse por último". No seguimento, o Procurador André Carlo Torres Pontes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para registrar minha fala nesta sessão, no sentido de me regozijar com a iniciativa que tiveram os Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho e Elvira Samara Pereira de Oliveira, de externarem a sua posição perante o seu desejo de compor ou não a Lista Tríplice, inclusive como estava facultado no convite que recebemos para a sessão. Em segundo momento, gostaria de registrar o momento histórico que esta Corte de Contas realiza nesta data, pois é a primeira vez que o Tribunal Pleno está se reunindo para disciplinar ou para compor uma Lista Tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado, para escolha do futuro Conselheiro egresso da função de Procurador desta Casa. Finalmente, gostaria de fazer um requerimento ao Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, no sentido de que Sua Excelência retirar, se for possível, o seu pedido de suspeição. Creio que a motivação externada por Vossa Excelência se exauriu. Vossa Excelência não precisará votar e, conseqüentemente, seu nome, com muito orgulho, para nós do Ministério Público, poderá fazer parte da Resolução deste Tribunal, que consignar o nome dos três candidatos". Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa disse o seguinte: "Dr. André Carlo Torres Pontes sempre gentil e generoso, mas o meu olhar está no futuro, na questão da composição dentre os Procuradores e o Conselheiro escolhido entre os Procuradores ele virá a integrar o quorum que, no futuro, poderá escolher, dentre os Auditores, o Conselheiro na eventual aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, mas muito me honraria participar desta votação". O Procurador André Carlo Torres Pontes completou seu pronunciamento dizendo o seguinte: "Eu insisto Dr. Marcos Antônio da Costa e revelo uma frase do Ministro Carlos Ayres Britto, em um Seminário, que está decantado na Internet, quando indagaram a ele se não haveria no Supremo Tribunal Federal uma tendência à filosofia Petista, porque, hoje em dia, o Supremo é formado, em sua maioria, por Ministros nomeado pelo ex-Presidente Lula ou pela Presidente Dilma. Ele disse: "A gratidão é inerente ao ser humano, agora, o profissional o que ele não pode agradecer é com a toga, com a caneta e isso não creio que o Supremo Tribunal Federal esteja fazendo". Me reporte a essa questão porque, além de ser este um fato histórico e abrilhantaria bastante a aposição da assinatura de Sua Excelência, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa no ato que for formalizado por este Pleno. A história que Sua Excelência tem neste Tribunal, como servidor desta Casa, como brilhante ex-Diretor da DIAFI, obviamente seria uma falta irremediável e a falta da menção ao nome de Vossa Excelência, nessa relação. Fiz o requerimento justamente abordando que a preocupação de Sua Excelência na sua influência na formação da lista estaria, praticamente, eliminada pela discussão que foi, aqui, travada. Nenhum daqueles que estiverem compondo a Lista Tríplice e, eventualmente, aquele que for escolhido para ser Conselheiro, vai conseqüentemente ter a necessidade de reverenciar Sua Excelência no sentido de lhe devolver um eventual ou um suposto favor, que não existe, numa futura lista de merecimento. Gostaria deixar Sua Excelência, bem tranqüilo quanto a isto, porque creio que aquele que for escolhido como Conselheiro – me permitam falar em nome da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz e da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão,

que também se propuseram a compor a lista – não haveria conseqüentemente qualquer mácula de qualquer um dos três, ao votar ou não no nome de Sua Excelência em futura lista de merecimento. Então, respeito à posição e a decisão de Sua Excelência o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, mas devo repetir que a minha vontade seria a de que Sua Excelência abrisse mão e fizesse parte do ato formalizador da Lista Tríplice que será deliberada por este Pleno”. Após uma ampla discussão acerca das colocações feitas em Plenário, com relação a Lista Tríplice que deveria ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho pediu permissão para usar da tribuna, mais uma vez, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permite um esclarecimento. Me manifestei, abdicando do direito de fazer parte da Lista Tríplice, porque no convite que Vossa Excelência enviou a todos os membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte, no último parágrafo, na penúltima linha, nos dá a possibilidade de externar quem tivesse interesse ou não. Reafirmo, portanto, o meu desinteresse de figurar na Lista Tríplice, com base naquela prerrogativa. Aliás, uma prerrogativa constitucional, que me parece esquecida neste momento, que todo membro do Ministério Público tem de permanecer no cargo que ocupa. O Ministério Público tem o direito constitucional de ser inamovível e é com base nessa prerrogativa, é que não pretendo sair da minha carreira de membro do Ministério Público. Se isso for olvidado, fere-se, aí sim, não o meu direito de ser o mais antigo ou mais jovem, mas o direito subjetivo da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão figurar nessa lista, porque, a partir do momento de que eu digo que não tenho interesse, nasce para ela, o direito subjetivo de figurar na lista, pois ela é a quinta mais antiga. Porque esse direito para Dra. Isabella prevalece? Porque, na minha ausência e na ausência da Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira da lista, Dra. Isabella passa a gozar, também, do critério da antiguidade. Temos, do meu lado, o princípio da inamovibilidade dos membros do Ministério Público e automaticamente, também, a proteção do Direito Público individual da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de fazer uma proposta que atenderia a nossa preocupação e a vontade dos Procuradores. Na Resolução relataríamos os fatos e faríamos referência aos Procuradores, pelo critério da antiguidade e que, no entanto, diante da condição dos dois Procuradores que abdicaram do direito de compor a lista, ela passará a ser composta, também, pela Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, havia externado o meu ponto de vista logo após o primeiro pronunciamento da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, mas desconhecia, naquela ocasião, que houvesse esse chamamento que Vossa Excelência fez aos Procuradores, onde foi dito que no final do convite havia aquela assertiva mencionada pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho. Diante desse fato, refeito meu entendimento e acho que a forma mais adequada, sim, é a proposta agora pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, porque a coisa foi colocada em termos de opção e, neste caso, prevalecem as declarações acostadas nesta sessão, que ficarão consignadas em ata, dos Procuradores Marcílio Toscano Franca Filho e Elvira Samara Pereira de Oliveira, abdicando da possibilidade de inclusão dos seus nomes na Lista Tríplice, no exercício do direito e do critério previsto regimentalmente. Com essas ressalvas incluídas nos Considerandos da Resolução que deverá ser emitida é que faríamos o encaminhamento dos nomes restantes, desta feita, do Procurador André Carlo Torres Pontes, da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz e da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. Então, comungo com a sugestão feita pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira”. A seguir, a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, apenas, de enfatizar que quando me manifestei, iniciei minha fala dizendo “uma vez facultada a palavra”. A minha manifestação foi, sobretudo, com base no convite que me foi formulado pelo Presidente desta Egrégia Corte, para que me manifestasse acerca do interesse de integrar ou não a Lista Tríplice que seria formada para escolha do futuro Conselheiro deste Tribunal de Contas. Então, gostaria de enfatizar, inclusive, que assim o fiz – e acredito que o meu colega Marcílio Toscano Franca Filho, também, o fez – para facilitar qualquer constrangimento quer para nós quer para o próprio Excelentíssimo Senhor Governador do Estado”. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, também, usou da palavra para dizer o seguinte: “Eu havia aberto a discussão sobre os efeitos objetivos da escolha e, agora, concluo, depois de ouvir todos os debates, levantando outro questionamento. Entendo que a Lista

Tríplice que for escolhida, deve ser única e sem qualquer observação à Sua Excelência o Governador do Estado. Como bem disse a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, as questões interna corporis ficam registradas em ata, mas na lista não deve ser acrescentada nenhuma palavra, a não ser os nomes que deverão ser escolhidos”. Em seguida, o Presidente encaminhou para referendado do Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa -- a Lista Tríplice composta pelo Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, pela Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIRÓZ e pela Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, ante a abdicção expressa do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho e da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. Na oportunidade, a Procuradora-Geral do Parquet Especial, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, apenas para finalizar. Antes de me regozijar com o direito que me foi concedido pelos colegas com as suas renúncias, tenho a dizer que, sinceramente, lamento a ausência dos ilustres colegas na lista. Já havíamos conversado anteriormente e foi uma decisão de ordem estritamente pessoal, de ambos, e que me abriu essa oportunidade. Não esperava compor a lista, até porque no critério de antiguidade seria a última, mas lamento suas ausências, porque sei do valor de ambos os colegas”. Em seguida, usou da palavra o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Gostaria de me congratular com as pessoas escolhidas. Todas são pessoas competentíssimas para assumir esse cargo elevadíssimo. O escolhido vai trazer uma contribuição significativa, notadamente no seu aspecto jurídico. Parabéns a todos os Procuradores que integram o Ministério Público Especial junto a esta Corte, que foram indicados na Lista Tríplice, reconhecendo o direito subjetivo de renunciar do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho e da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira”. No seguimento, o Conselheiro Decano Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de dizer, Senhor Presidente -- me congratulando com os três concorrentes indicados na Lista Tríplice, onde somente um será escolhido – o que disse Alcides Carneiro: “Podem vir pra cá com o pensamento de ser o primeiro, porque o último já é o meu lugar”. Finalizando, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer a todos pelo nível do debate, notadamente aos Senhores Procuradores, pela clareza. Comungo, em gênero, número e grau que a lista deveria ser quintupla, porque todos têm conhecimento e capacidade, não só para ocupar o cargo de Conselheiro, mas qualquer cargo público no país”. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de fevereiro de 2012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03997/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a); TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTE, Advogado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07380/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10609/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11381/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ MANOEL DE MELO, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11804/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11814/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO RIQUE DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12140/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12607/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZA LINO SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12877/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA RAMOS, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12886/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANTÔNIA MARIA DE CASTRO BARROS, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12889/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA MARTA DE MENDONÇA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [12893/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA EUNICE DOS SANTOS, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [13183/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NOEMIA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [13194/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [13456/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SALETE PATRÍCIO DE SÁ, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14768/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SEVERINO DO RAMO CRUZ GALVÃO, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14769/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LIDIA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14770/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZINHA CUNHA DANTAS, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14782/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14803/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ESTELITA DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [14806/11](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA LÚCIA VIANA DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [14928/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); NILZA ALVES DE SOUSA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [14934/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [15006/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DE MEDEIROS ALVES, Interessado(a).

Sessão: 2469 - 08/03/2012 - 1ª Câmara
Processo: [15029/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LÉLIA DORIS GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06922/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Citados: RENATO LACERDA MARTINS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01397/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Interessado(a); JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03114/08](#)
Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citado: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2619 - 06/03/2012 - 2ª Câmara
Processo: [05472/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Intimados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor(a); AMANDA FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03377/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06392/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06408/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06411/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06414/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01161/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Representação
Exercício: 2012
Intimados: ADAIR BORGES COUTINHO NETO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/12
Sessão: 2617 - 14/02/2012
Processo: [00449/92](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1991
Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio FDE nº 103/1991, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que informe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, o atual estágio da Ação de Adjucação impetrada pela Prefeitura contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão judicial e a comprovação da transferência do imóvel.

Ato: Acórdão AC2-TC 00059/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [04925/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular as despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [05445/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RENATO BENEVIDES GADELHA, Gestor(a); FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra de recuperação dos Açudes Públicos Serra Vermelha e Vídeo localizados no município de Conceição.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [07829/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, Gestor(a); VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregulares as contratações examinadas. II. Aplicar multa ao gestor responsável, Sr. Eugênio Pacelli de Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. III. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e de glosa da despesa irregular, devendo comprovar a este Tribunal as medidas aqui determinadas, juntamente quando da apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2011. IV. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais. V. Encaminhar cópia deste Acórdão à DIAFI para verificar o efetivo cumprimento da decisão contida na alínea "c", quando da análise da prestação de contas de 2011. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [07974/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ GOMES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07974/08 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação, na modalidade Carta Convite (Nº 37/2008), seguida de contrato e termo aditivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, assim como as despesas correspondentes, tendo em vista a execução do objeto, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00044/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [08266/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Srª Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, emitido em 19/09/2005, pelo então Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Severino Paiva, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Excelentíssimo Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ato tornando sem efeito a Portaria nº 535/2005, fl. 106; e II. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Exmo. Sr. Alexandre Urquiza, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa, o ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Srª Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates.

Ato: Acórdão AC2-TC 00117/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [09066/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Flávio Romero Guimarães.

Ato: Acórdão AC2-TC 00173/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09171/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar Regular as despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [01668/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES, Ex-Gestor(a); JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a licitação nº 017/2008,



na modalidade convite, e o Contrato nº 003/2009, dela decorrente, procedidos pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, através dos ex-Secretários Jurandir Antônio Xavier e João Laércio Gagliardi Fernandes, objetivando a reforma do galpão da Cooperativa de Produção de Suplementos Naturais - COOPERNUT, na Cidade de Campina Grande.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00042/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [04032/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: AVAILDO LUÍS DE ALCANTARA AZEVEDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Araruna, homologado em 16/06/2007, através do Ex-prefeito Availdo Luís de Alcântara Azevedo, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução RC2 TC 190/2010, que assinou prazo ao ex-gestor para apresentação de justificativas; II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo, por perda do objeto, vez que o aludido concurso foi anulado pela autoridade responsável, seguindo orientação do Ministério Público Estadual, que constatou a ilegalidade do certame ao apurar fatos levados ao seu conhecimento; e III. COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público do Estado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00138/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [05872/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA BENVINDA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Maria da Guia Benvinda da Silva, matrícula nº 75.224-0, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [12131/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: MARIA FRANCISCA DE FARIAS, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria de Fátima da Costa Vital, Professora, matrícula nº 036, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, tendo como fundamentação o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [04904/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, referente a 33 (trinta e três) contratos de prestação de serviços por excepcional interesse público, celebrados durante o exercício de 2007 pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do então Prefeito, Sr. José Alberto Soares Barbosa, ACORDAM os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse celebradas com a Srª Eveline Alves Batista (Auxiliar de Enfermagem), o Sr. Hélio Carlos Batista Júnior (Enfermeiro) e com a Srª Maria José de Lima Araújo (Odontóloga), em razão da perpetuidade constatada pela Auditoria na ocasião do cotejo com a folha de pessoal de novembro de 2010; II. CONSIDERAR REGULARES os demais contratos; e III. ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ao atual Prefeito, Excelentíssimo Sr. Edvan Pereira Leite, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa em suas contas, a comprovação das medidas adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, relativamente aos contratos indicados no item "I".

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00048/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [06278/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Ivaldo de Moraes, Prefeito Municipal de Várzea, para envio das portarias de nomeação e dos demais documentos necessários para a análise do processo seletivo em apreço, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [06543/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Caturité, objetivando prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 189/2009, homologado em 08 de abril de 2010, através do Decreto nº 272/2010; 2. CONCEDER registro aos atos de admissão de pessoal, constantes do Anexo I, parte integrante do presente Acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09050/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); ADEMAR SALVINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Ademar Salvino de Souza, matrícula nº 9258-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00218/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09051/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Pereira, matrícula nº 5983, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012



Processo: [09052/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); JOSÉ CIPRIANO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Cipriano de Souza, matrícula nº 1310, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09061/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José de Souza Pereira, matrícula nº 5855, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00244/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09068/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Alves de Lima, matrícula nº5792-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09074/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); RITA DANTAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rita Dantas de Souza, matrícula nº5950-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09078/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); RAIMUNDA OLIVEIRA GOMES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Raimunda Oliveira Gomes, matrícula nº1454-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09080/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JOSÉ DIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Dias dos Santos, matrícula nº 9458,

tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09087/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA ALBA COSTA DE ATAÍDE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Alba Costa de Ataíde, matrícula nº 3088-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00073/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [09094/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); JOSEFA GOUVEIA ROLIM, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Gouveia Rolim, matrícula Nº 745, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09096/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Pereira, matrícula nº 330, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00247/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09100/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Gonçalves da Silva, matrícula nº9239, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00072/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [09944/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS GALDINO SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Galdino Silva, matrícula Nº 1151, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [09945/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Oliveira Fernandes, matrícula nº 1139, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09949/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Souza Pereira, matrícula nº 5948, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00216/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09950/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); JOÃO BOSCO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor João Bosco de Lima, matrícula nº 1071, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09951/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); SEVERINA IZETE DE LIMA MACENA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Izete de Lima Macena, matrícula nº 1650, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09952/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Vieira da Silva, matrícula nº 9240, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09953/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); AUDENORA LIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Audenora Lira de Souza, matrícula nº 1819, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09954/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); CECÍLIA MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cecília Maria de Souza, matrícula nº 5770, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09955/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JOSÉ ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Alves de Lima, matrícula nº 1939, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09957/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ANJOS DIAS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Anjos Dias, matrícula nº 9389-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00221/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09958/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); FRANCISCA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Tavares da Silva, matrícula nº 6018, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00220/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09959/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, Gestor(a); FRANCISCO RODRIGUES COURAS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Rodrigues Couras, matrícula nº 1822, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [00767/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: SOLANGE GOMES DE MENDONÇA ALVES, Responsável; NILTON DOMICIANO DANTAS, Responsável.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 08/2009, concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB, tendo como responsável a Subcoordenadora de Marketing Solange Gomes de Mendonça Alves e como corresponsável o Diretor Nilton Domiciano Dantas, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), objetivando atender despesas com alimentação, locomoção, hospedagem e eventuais gastos durante o evento 15º WORKSHOP DE TURISMO CVC, realizado na cidade de São Paulo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas do adiantamento mencionado, CONCEDER a competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [02144/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCONI LEAL EULÁLIO, Gestor(a); NOÊMIA PEREIRA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) NOÊMIA PEREIRA TAVARES, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020.186-3, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [06378/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); SUELI FERREIRA BAIÃO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Sueli Ferreira Baião, matrícula nº 2089, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00263/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [07664/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar IRREGULAR o procedimento de licitação em apreço. Aplicar multa ao Prefeito Municipal, Sr. Jurandy Araújo da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro nos termos da art. 56, II, da LOTCE-LC 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. Recomendar ao gestor do Município de Vista Serrana, no sentido de estrita observância as normas regedoras da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00190/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [09501/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); MARIA DAS GRASSAS SOARES BRITO, Interessado(a).

Decisão: , ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Grassas Soares Brito, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula nº 00281, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00103/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [10061/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011, seguida de Contrato Nº 0094/2011, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [10243/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de licitação, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB – Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [11018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTONIO AZEVEDO CRUZ, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, encaminhe a esta Corte de Contas o orçamento detalhado, especificações técnicas e projetos, bem como o respectivo contrato, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00201/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [11413/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 48/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, e os Contratos dela decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00047/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [11882/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges para que encaminhe os esclarecimentos necessários sobre os fatos apurados pela Auditoria, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [13809/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2008

Interessados: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00106/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [13896/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOISE KELMY ALENCAR ROLIM, Responsável; LÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento licitatório em tela, e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00104/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [13986/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, do tipo menor preço, seguida de contratos nº 042/11 e 042.1/11, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00251/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [14090/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 04/2011 e do Contrato nº 27/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, através do Excelentíssimo Prefeito José Roberto de Lima, objetivando a construção de uma Creche Proinfância na sede do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14801/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JUVENTINA MOURA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Juventina Moura de Oliveira, matrícula 115.515-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00137/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14807/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA NEUMAN CIRILO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Neuman Cirilo de Andrade, matrícula nº 65.055-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00136/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14809/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ROMILDA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Romilda Pereira da Silva, matrícula nº 130.570-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00070/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14810/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NILMA FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Nilma Fernandes de Sousa, matrícula 71.841-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [14834/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA CELESTE SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00068/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14886/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PEDRO DE ANDRADE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Pedro de Andrade do Nascimento, matrícula 81.860-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14888/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA LOPES PINTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Lopes Pinto, matrícula 65.184-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00066/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14892/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA LEITE VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Leite Vieira, matrícula 141.268-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00065/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14893/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Antonia Fernandes dos Santos, matrícula 130.343-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00064/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14898/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LLYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIOGO DE MENDONÇA NEVES, Interessado(a); MARIA DE LIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lira Santos, matrícula 149.845-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00135/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14905/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ROSANY GUEDES DE OLIVEIRA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rosany Guedes de Oliveira, matrícula nº 81.577-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00134/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14909/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Cavalcanti, matrícula nº 90.875-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [14919/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); ROSA FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. ROSA FERNANDES DE LIMA, formalizado pela Portaria –A- Nº 438, constante às fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 00133/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14951/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Antonia Ferreira de Araújo, matrícula nº 71.460-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00132/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14953/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Farias Frago, matrícula nº 62.489-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00131/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14958/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ LINHARES DE ARAGÃO FILHO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor José Linhares de Aragão Filho, matrícula nº 66.884-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [14968/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA PIEDADE CARVALHO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Piedade Carvalho de Medeiros, matrícula 75.581-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00130/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [14969/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TÂNIA MARIA JUSTINO REINALDO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Tânia Maria Justino Reinaldo, matrícula nº 57.685-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00250/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [14989/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 05/2011 e do Contrato nº 101/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Exmo. Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a reforma do Mercado Municipal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00062/12

Sessão: 2614 - 24/01/2012

Processo: [15001/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO COUTINHO MACENA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Coutinho Macena, matrícula 128.761-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00129/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [15007/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); OLÍMPIA ARAÚJO DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Olímpia Araújo das Chagas, matrícula nº 132.326-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00128/12

Sessão: 2615 - 31/01/2012

Processo: [15019/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELIAS FERREIRA DA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Elias Ferreira de Souza, matrícula nº 660.346-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/12

Sessão: 2616 - 07/02/2012

Processo: [00114/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar REGULAR a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 08.03.1/11, seguida de contrato nº 09.19.1/11, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [00144/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 006/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 062/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, tendo como responsável a Prefeita, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [00145/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 063/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, tendo como responsável a Prefeita, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [00147/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 100/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00045/12

Sessão: 2617 - 14/02/2012

Processo: [00212/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário de Administração de Campina Grande, Sr. Constantino Soares Souto, encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.